



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.613-D DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a política de medicamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 6º

.....
§ 6º A política de medicamentos, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deve assegurar o acesso integral aos produtos essenciais, em todos os níveis de complexidade, e deve compreender:

I - a divulgação ao cidadão comum, de forma simples e de fácil entendimento, dos direitos relativos à adequada assistência farmacêutica, seus limites e diretrizes no âmbito do SUS;

II - a publicidade dos estoques de medicamentos existentes nas farmácias públicas;

III - o desenvolvimento de sistemas que permitam o cadastramento prévio de pacientes que utilizam medicamentos de alto custo, estratégicos e especializados, para instituição de ações, de programas e de políticas específicas e para



* CD259395999900*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 10/09/2025 09:37:23.118 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1613/2022

RDF n.1

controle dos estoques existentes, no intuito de evitar o desabastecimento e a descontinuidade da terapia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 2 5 9 3 9 5 9 9 9 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259395999900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro